



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SOCORRISTAS DE PALHOÇA/SC

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I A DENOMINAÇÃO E NATUREZA.....	2
CAPÍTULO II DOS FUNDADORES.....	2
CAPÍTULO III DA SEDE.....	2
CAPÍTULO IV DA FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO V DO PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO VI DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO.....	3
CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.....	6
CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	7
CAPÍTULO X DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	7
CAPÍTULO XI DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO XII DO REGIME ELEITORAL.....	8
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS...	9

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta


1




CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Associação passa a ser denominada Associação dos Socorristas da Palhoça, com a sigla ASP, uma associação voluntária sem fins lucrativos, para atendimento pré-hospitalar de pessoas da Grande Florianópolis, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II - DOS FUNDADORES

Art. 2º Os fundadores da presente Associação são:

Presidente: Tony Moreira, inscrito no CPF sob o n. 032.902.149-40, residente e domiciliado na Rua Márcio Antônio de Souza, n. 173, casa 3, Pacheco, Palhoça/SC, CEP: 88131-578, endereço de e-mail tony.barra12@gmail.com.

Vice-Presidente: Floriano Tabosa Neto, inscrito no CPF sob o n. 732.688.109-00, residente e domiciliado na Rua Aureliano Francisco de Medeiros, n. 166, casa 1, Bela vista Palhoça, CEP: 881327-36.

Tesoureira: Geovânia de Abreu, inscrita no CPF sob o n. 693.686.359-00, residente e domiciliada na Rua Márcio Antônio de Souza, n. 173, casa 3, Palhoça/SC.

Secretária: Maria Aparecida Romão, inscrita no CPF sob o n. 432.568.309-78, residente e domiciliada na Rua Aureliano Francisco de Medeiros, n. 166, casa 1, Bela vista Palhoça, CEP: 881327-36.

CAPÍTULO III - DA SEDE

Art. 3º A Associação está sediada na Rua Márcio Antônio de Souza, nova Palhoça/SC, n. 173, casa 3, Pacheco, Palhoça/SC, CEP: 88131-578.

CAPÍTULO IV - DA FINALIDADE

Art. 4º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação o para atendimento pré-hospitalar de pessoas da Grande Florianópolis, com o objetivo de diminuir o tempo de resposta do atendimento à vítima.

Parágrafo primeiro: *Uma das condições para ser admitido como associado é ser socorrista habilitado, com curso de bombeiro civil, sendo a duração mínima do curso de 40 horas, com certificado de aprovação válido e atualizado.*

Parágrafo segundo: para ser associado, o conteúdo do curso de bombeiro civil deve ter a seguinte ementa mínima:

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

2
[Handwritten signatures]
RC



Ações Iniciais Técnicas para avaliação inicial da situação:

Avaliação dos riscos de salvamento
Avaliação do cenário
Avaliação da vítima
Exame Primário e Exame Secundário
Manobra de liberação das vias aéreas
Manobra de ventilação
Manobra de circulação
Manobra de avaliação neurológica
Manobra de controle do ambiente
Manutenção da respiração
Parada Respiratória: Detecção e procedimentos
Parada Cardiorrespiratória: Detecção e procedimentos
Técnicas e Formas de transporte
Primeiros Socorros em Acidentes do cotidiano
Acidentes com crianças
Afogamento
Asfixia ou Sufocação
Acidentes com animais peçonhentos
Hemorragias
Choque elétrico
Ferimentos Fraturas
Queimaduras
Convulsões
Estado de choque

Art. 5º Para fins de efetivar tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos educativos, dar cursos, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, podendo ainda se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 7º Para fins de efetivar seus objetivos, o prazo de duração é ilimitado, enquanto atender aos objetivos propostos.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta Associação será composto de:

a) Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- c) Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- d) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- e) Contribuição de seus associados.



Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação será gerida e administrada por órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno desta Associação;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual, dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação, bem como sobre o programa de trabalho elaborado e o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - por 1/5 dos associados

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

§ 3º Para o quórum de instalação da assembleia, bem como o quórum de deliberação, em segunda chamada as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes).

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureira;
- IV - Secretária.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e efetivar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Atuar ativamente com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secretariar em conjunto com o 1º Secretário as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Substituir as atribuições do Presidente na sua ausência;

Art. 19. Compete à Secretária:

- I - Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

II - Organizar os controles, arquivos e atividades da secretaria, com os respectivos livros e correspondências.



Art. 20. Compete à Tesoureira:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Controlar e efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, garantindo que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Manter atualizadas e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e obrigações assumidos pela Associação.

Art. 21. Como se administra, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

I – Em todas as possibilidades, seja na via judicial, extrajudicial, no modo ativo, ou passivo, a Associação será representada por seu Presidente, na ausência dele, o(a) Vice-Presidente.

II – Na hipótese da via judicial, em assembleia ordinária ou extraordinária, irá se analisar as propostas de honorários de profissionais/escritórios de advocacia especializados, conforme a demanda processual em questão. A escolha do(a) caberá à diretoria e os recursos utilizados podem ser da associação, desde que seja feita a prestação de contas em tempo hábil.

Art. 22. Os sócios e dirigentes de Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23. A admissão na Associação dar-se-á mediante pedido de inscrição via site da associação, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias corridos.

Artigo 24. A admissão está condicionada à comprovação da certificação do bombeiro civil, bem como a demonstração de tais habilidades práticas.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



Artigo 25. A idade para participar é a partir dos 18 anos, sem limite de idade máximo.

Artigo 26. Para ativar a inscrição, o associado poderá pagar a primeira cota de contribuição em favor da Associação, com vencimento mensal, na data escolhida pelo associado.

Artigo 27. Brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil podem participar.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 28. São direitos dos associados:

- I - Participar em toda a atividade da Associação;
- II - Eleger e ser eleito para membro dos Órgãos da Associação;
- III - Candidatar-se a membro dos Órgãos da Associação desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à Associação;
- V - Recorrer para a Comissão de Recursos das sanções aplicadas pela Direção;
- VI - Exigir dos Órgãos gerentes da Associação o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- VII - Examinar na sede da Associação todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos Órgãos da Associação nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da Assembleia-Geral;
- VIII - Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à Direção da Associação;
- IX - Apresentar Estudos, Pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;
- X - Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- XI - Destituir os órgãos da Associação nas condições fixadas nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO X - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- II - Participar nas atividades da Associação;
- III - Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;
- IV - Comunicar à Associação, no prazo de 20 dias consecutivos, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança de local de trabalho ou categoria profissional;
- V - Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;
- VI - Fornecer à Direção da Associação as informações sindicais, técnicas e sociais que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos seus membros;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

[Handwritten signature]
Re



- VII - Difundir as ideias, os objetivos e publicações da Associação, com vista ao alargamento da sua influência unitária;
- VIII - Não participar em organizações que visem a institucionalização de estruturas paralelas;
- IX - Desenvolver a sua educação sindical, profissional e cultural, bem como a dos demais trabalhadores;
- X - Alertar a Direção da Associação para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO XI - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 30. Perdem a qualidade de Associados por Exclusão aqueles que:

- I - Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos neste Estatuto;
- II - Não efetuarem o pagamento da quota mensal, no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;
- III - Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de dois meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
- IV - Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados e das vítimas de acidentes;
- V - Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;
- VI - Forem punidos com a pena de expulsão.
- VII - Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à Direção.

Parágrafo Único: A readmissão de um Associado processar-se-á após liquidação dos débitos à Associação à data da perda da qualidade de associado, após ter obtido parecer favorável da Comissão de Recursos para a sua readmissão.

CAPÍTULO XII - DO REGIME ELEITORAL

Art. 31. A Assembleia-Geral Eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

Art. 32. A Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia e por um membro por cada Lista Candidata ao Órgão ou Órgãos da Associação.

Art. 33. Poderão candidatar-se como membros aos Órgãos gerentes da Associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e cada associado só pode candidatar-se numa Lista de Candidatura.

Art. 34. A Assembleia-Geral Eleitoral reunirá de quatro em quatro anos quando haja término de mandato dos membros da Administração da Associação;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Art. 35. A apresentação das candidaturas far-se-á mediante a entrega à Mesa da Assembleia-Geral ou à Comissão de Gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação e da designação dos respetivos representantes à Comissão Eleitoral.



Art. 36. A Comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista concorrente e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Art. 37. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- II - Receber, até oito dias consecutivos após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidaturas;
- III - Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- IV - Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas e comunicar a mesma à Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral;
- V - Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- VI - Deliberar sobre qualquer recurso interposto, até quatro dias consecutivos após o ato eleitoral, no prazo de 48 horas;
- VIII - Fazer a contagem dos votos e informar a Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral dos resultados da votação;
- IX - Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- X - Proceder à divulgação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Art. 39. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 40. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 41. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 42. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

[Handwritten signature]
RC



dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Palhoça, para sanar possíveis dúvidas.

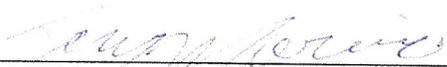
Art. 44. Na hipótese de dissolução da associação, o patrimônio será doado para uma outra associação sem fins lucrativos, com finalidade semelhante (primeiros socorros à comunidade), localizada em Santa Catarina.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, conforme ata que acompanha o presente Estatuto.

Conforme os requisitos legais, o Estatuto foi elaborado pela advogada Renata Milani Caldas, inscrita na OAB/SC n.33.148.

Palhoça, 06 de março de 2023.

Assinatura dos fundadores:

 Tony Moreira	 Geovânia de Abreu
CPF: 103290214940	CPF: 69368635900

Assinatura da Advogada:



Renata Milani Caldas

Sócia de Caldas, Godoy & Slaviero Advogadas

OAB/SC 33.148

CPF: 043.894.149-76



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC
Rua Esplanada, 88 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9998 - registrocivilpalhoça@hotmail.com
Alexandra Flach Beck - Registradora

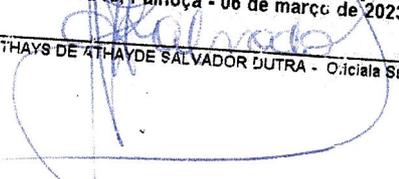
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 040703 Data: 06/03/2023 Livro: 0045 Folha: 083
 Registro: 005697 Data: 06/03/2023 Livro: A-047 Folha: 193

Qualidade: integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE (2023/2027) DA ASSOCIAÇÃO DOS APRESENTANTE: TONY MOREIRA

Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,19
 Materialização: R\$ 48,30 - Total R\$ 218,64 - Recibo nº: 183699

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQX86609-UH1K
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Palhoça - 06 de março de 2023


 THAYS DE ATHAYDE SALVADOR DUTRA - Oficial Substituta

